



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
25/11/92
às 15:15 horas
Edma

MENSAGEM Nº 082 , de 25.11.92.

Cópia ao Vereador Xavier Brandão Teixeira e

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 30 11 92

Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo que **"autoriza o Município de Ubá a celebrar convênio com a Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social – MUDES, para o fim que menciona"**.

O convênio tem por objetivo implementar a aplicação prática do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o intercâmbio de informações referentes à criação e o desenvolvimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Para instrução desta Mensagem, estamos anexando cópia do termo de convênio que se pretende celebrar, capeado do ofício DE TEC/COPJU/143/92, de 22.10.92, do Diretor Técnico da Fundação MUDES.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 25 de novembro de 1992.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 150/92, de 25.11.92.
(Ref.: Mensagem nº 082, de 25.11.92)

Autoriza o Município de Ubá a celebrar convênio com a Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social – MUDES, para o fim que menciona.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Ubá autorizado a celebrar convênio com a Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social – MUDES, com o objetivo de implementar a aplicação prática do Estatuto da Criança e do Adolescente e intercambiar informações referentes à criação e o desenvolvimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Ubá, no que a este couber.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 25 de novembro de 1992.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Recebido em

09/11/92

13:00 horas

801-Sabme

C/DETEC/COPJU/143/92

Senhor Prefeito:

Rio de Janeiro, 22/10/92

Ilmo. Sr.
FRANCISCO DE FILIPPO
MD. Prefeito Municipal
UBA/MG

O assunto foi discutido no GDS no dia 11.11.92. Trata-se da continuidade de um intercâmbio que já ocorre, embora tímido. Não há implicações de gastos. O grupo acha que o senhor pode assinar o convênio proposto.

Senhor Prefeito,

Em 13.11.92

Evandro C. Rezende
Diretor Técnico

Conforme foi-lhe proposto inicialmente, a Fundação MUDS/Instituto da Juventude tem mantido, sem qualquer despesa financeira para esse Município, intercâmbio de informações referentes à criança e ao adolescente.

É com imensa satisfação que manifestamos o interesse pela manutenção do relacionamento com esse município.

Reiterando correspondências anteriores, estamos enviando convênio (duas vias) a serem preenchido e assinado por V.Sa., garantindo, dessa forma, a continuidade de nossa proposta.

Certos mais uma vez de sua valiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para parabenizá-lo pelo apoio dado às questões sociais, fazendo votos de continuidade na sua vida pública.

EVANDRO
Providências ca-
cíveis. 16/11/92

Cordialmente,

Márcio Flávio Rezende
Diretor Técnico



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL - MUDES - E A PREFEITURA MUNICIPAL DE / COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR A APLICAÇÃO PRÁTICA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E INTERCAMBIAR INFORMAÇÕES REFERENTES À CRIAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DOS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL - MUDES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e considerada de utilidade pública, neste ato representada pelo seu Superintendente, Senhor CARLOS DONDEO JÚNIOR e pelo seu Diretor Técnico, Senhor MÁRCIO FLÁVIO REZENDE;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE/....., pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor

CONSIDERANDO:

- a) a promulgação da Lei nº 8.069/90, que municipaliza as ações voltadas para a infância e a adolescência;
- b) a determinação expressa na referida Lei, de constituição dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares;
- c) o interesse da Fundação MUDES, através do seu INSTITUTO DA JUVENTUDE, de participar e contribuir com as prefeituras municipais na criação e implementação dos referidos conselhos;
- d) a necessidade de manter, com as prefeituras municipais interessadas, um intercâmbio de informações e orientação, de modo a divulgar as ações e atividades dos Conselhos em âmbito nacional;

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na fórmula das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Finalidade

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer um compromisso de colaboração mútua entre as partes, de modo a facilitar a criação e implementação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, bem como difundir informações e notícias sobre essa atividade entre os municípios convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Competências

I - Compete à Prefeitura Municipal:

- a) divulgar o material impresso, correspondência, e toda forma de comunicação recebida da Fundação MUDES, referente aos objetivos deste convênio, entre pessoas e instituições participantes ou interessadas nos assuntos relacionados à criança e ao adolescente;

Fundação MUDES/Instituto da Juventude



- b) incentivar e apoiar as iniciativas locais que tenham por finalidade a informação e orientação dos jovens;
- c) manter a Fundação MUDES sempre informada da evolução das atividades no município, referentes as ações voltadas para a infância, a adolescência e a juventude;
- d) atender, com a máxima presteza, à solicitação de dados e informações, procedentes da Fundação MUDES, através do Instituto da Juventude, que se relacionam com os objetivos deste convênio;
- e) manter, permanentemente, um representante da Prefeitura Municipal para os assuntos relacionados à infância, adolescência e juventude, em contato direto com a Fundação MUDES/Instituto da Juventude, para permitir a troca eficiente de informações;
- f) mencionar, sempre que fizer divulgação das atividades voltadas para a infância, a adolescência e a juventude, o apoio recebido da Fundação MUDES/Instituto da Juventude.

II - Compete à Fundação MUDES/Instituto da Juventude.

- a) fornecer, gratuitamente, o conteúdo renovável do "Manual do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente", do "Manual de Atendimento à Juventude", de folhetos e brochuras fundamentais para o início e continuidade da oferta de orientação à juventude local, por meio de informações;
- b) recolher e difundir exemplos de experiências bem sucedidas em outros municípios, através de veículos próprios, bem como repassar à Prefeitura informações sobre os movimentos nacionais e internacionais relacionados à juventude e ao voluntariado;
- c) repassar para a Prefeitura Municipal as orientações técnicas, administrativas e legais referentes à criança e ao adolescente;
- d) identificar fontes de financiamento, nacionais e internacionais, para a elaboração, implantação e implementação de projetos voltados para a criança e o adolescente, de interesse do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

Este convênio terá vigência por "tempo indeterminado."

- § 1.º - Havendo interesse de qualquer das partes de rescindir o Convênio, deverá ser feita a notificação por escrito com antecedência de trinta dias.
- § 2.º - Se, houver necessidade ou interesse consensual para alterar os termos expressos neste Convênio, bastará um Termo Aditivo proposto por uma das partes.



CLÁUSULA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir questões oriundas deste convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este documento em duas vias, perante as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, de de 1 990

Prefeito Municipal de _____

CARLOS DONDEO JÚNIOR
Superintendente da Fundação MUDES

Secretário Municipal de _____

MÁRCIO FLÁVIO REZENDE
Diretor Técnico da Fundação MUDES

TESTEMUNHAS:

_____ (Fundação MUDES)

_____ (Prefeitura)

DATAR QUANDO DA ASSINATURA DO PREFEITO

1ª Via = firmada pelo Prefeito e retorno à Fundação MUDES

2ª Via = firmada pela Fundação MUDES e mantida na Prefeitura